



INDICAÇÃO Nº ^{IND} 1884/2019

(Do Senhor Deputado Leandro Grass)

Sugere ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF e ao Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal – DER/DF que ampliem a fiscalização atinente à infração do artigo 230 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição, sugerir ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF e ao Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal – DER/DF que ampliem a fiscalização atinente à infração do artigo 230 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por escopo a ampliação da fiscalização atinente à infração do artigo 230 do Código de Trânsito Brasileiro. A referida indicação é oriunda de reuniões realizadas com a Comissão em Defesa das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal.

Com efeito, o artigo 230 do CTB dispõe sobre a infração a condutores de motocicletas que não utilizam o silenciador:

Art. 230. Conduzir o veículo:

(...)

XI - com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante;

(...)

SECRETARIA LEGISLATIVA COMANDO 1884
Mantido em 11/07/19



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Leandro Grass



Infração - grave;
Penalidade - multa;
Medida administrativa - retenção do veículo para regularização;

Observe-se que a não utilização do silenciador estabelece um acentuado aumento no nível de decibéis, o que acarreta em notório desconforto e prejuízo às pessoas com transtorno do espectro autista, em razão do repentino incremento da sonoridade do sistema.

Infelizmente, consoante informações obtidas pela Comissão, o Distrito Federal tem registrado um aumento no número de casos sem que haja a devida fiscalização competente, razão pela qual indica-se o presente procedimento, para que se contribua com um meio ambiente sustentável e que seja harmonioso para toda a população, em especial aqueles que possuem o transtorno do espectro autista.

Por se tratar de justo pleito, solicito aos nobres pares apoio para aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões, em


Deputado **LEANDRO GRASS**
Rede Sustentabilidade





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

CCJ (art. 63/RICLDF)

CAF (art. 68/RICLDF)

CEOF (art. 64/RICLDF)

CESC (art. 69/RICLDF)

CAS (art. 65/RICLDF)

CSEG (art. 69-A/RICLDF)

CDC (art. 66/RICLDF)

CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF)

CDDHCEDP (art. 67/RICLDF)

CFGTC (art. 69-C/RICLDF)

CTMU

Em 07/08/2019 17:01

Lucas Demetrius Kontoyanis
Assessor Especial

